



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 02/2014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Regula o Processo Eleitoral para os representantes do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo Técnico-Administrativo no Conselho Superior do Ifes e define normas para o Colégio Eleitoral.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua 30ª reunião ordinária, ocorrida em 14 de fevereiro de 2014, bem como:

- I - o Estatuto do Ifes, publicado no DOU em 28.01.2010;
- II - a Resolução CS nº 23/2010, de 14.06.2010;

RESOLVE:

Definir o Regulamento do Processo Eleitoral para representantes do Ifes no Conselho Superior e normatizar o funcionamento das reuniões dos Colégios Eleitorais.

Seção I - Do Conselho Superior

Art. 1º O Conselho Superior tem suas atribuições e sua composição definidas no Estatuto do Ifes, Artigo 8º e seus incisos.

Art. 2º A escolha dos representantes de cada segmento (Corpo Discente, Corpo Docente e Corpo Técnico-Administrativo) da comunidade interna no Conselho Superior será realizada por meio do Colégio Eleitoral de cada segmento, respectivamente.

Seção II - Da Eleição do Colégio Eleitoral

Art. 3º O Colégio Eleitoral tem a atribuição exclusiva de escolher, entre seus membros, os representantes de cada segmento da comunidade interna (Corpo Discente, Corpo Docente e Corpo Técnico-Administrativo) no Conselho Superior, de acordo com os incisos I, II e III do artigo 8º do Estatuto do Ifes.

Art. 4º Serão constituídos por meio de eleição direta, individual e secreta três Colégios Eleitorais distintos, por segmento, e seus membros titulares e respectivos suplentes terão os mandatos de:

- I. Colégio Eleitoral do Corpo Discente: 2 anos;
- II. Colégio Eleitoral do Corpo Docente: 4 anos;
- III. Colégio Eleitoral do Corpo Técnico-Administrativo: 4 anos.

Parágrafo único. A atribuição do suplente será substituir o titular nas reuniões.

Art. 5º Serão eleitos novos representantes no Colégio Eleitoral para complementação de mandato somente em caso de vacância do titular e do seu respectivo suplente.

Seção III - Da Comissão Eleitoral

Art. 6º Cada Diretor-Geral, e no caso da reitoria o Reitor, deverá indicar, por meio de portaria, 1 representante de cada segmento (discente, técnico-administrativo e docente) para compor a Comissão Eleitoral do respectivo campus ou da reitoria.

Parágrafo único. Para o Campus Vitória, em função do total de votantes, serão indicados 2 representantes de cada segmento.

Art. 7º O Reitor nomeará um Comitê Executivo, dentre os membros das comissões eleitorais dos campi, para reunir e apresentar ao Colégio de Dirigentes os dados das eleições de todos os campi do Ifes.

Seção IV - Dos Candidatos

Art. 8º Poderão ser candidatos a representantes do Corpo Discente no Colégio Eleitoral os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais técnicos, de graduação e de pós-graduação que tenham, no mínimo, 1 ano a cumprir até a finalização do curso e tenham no mínimo 16 anos completos.

Art. 9º Poderão candidatar-se a representantes nos Colégios Eleitorais de suas respectivas categorias todos os servidores efetivos e ativos, com exceção dos que:

- I. estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;
- II. estejam afastados por motivo de prisão;
- III. estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;
- IV. tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;
- V. estejam em exercício de mandato político;
- VI. estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao Ifes;
- VII. sejam membros da CIS, da CPPD ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão do Ifes.

§1º Somente os técnicos-administrativos efetivos e ativos poderão ser candidatos a representantes do Corpo Técnico-Administrativo no Colégio Eleitoral.

§2º Somente os docentes efetivos e ativos poderão ser candidatos a representantes do Corpo Docente no Colégio Eleitoral.

Seção V – Da Inscrição

Art. 10. Todos os candidatos deverão obrigatoriamente se inscrever com um suplente, sendo o ato de inscrição assinado por ambos.

Art. 11. A Comissão Eleitoral de cada campus homologará as inscrições dos candidatos no prazo máximo de 24 horas após o término do período de inscrição, conforme o calendário eleitoral.

Seção VI – Dos Votantes

Art. 12. Poderão votar todos os servidores do quadro ativo e permanente do Ifes.

Art. 13. Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único. Os alunos da modalidade EAD (Ensino a Distância) poderão votar no campus ao qual estiverem vinculados.

Seção VII – Da Votação

Art. 14. A votação se dará por meio de cédulas de papel, conforme modelo padrão elaborado pela Coordenadoria de Comunicação Social – CSO, a ser impresso em cada campus.

Art. 15. O horário de votação deverá abranger todos os turnos do Campus.

Art. 16. O voto será por chapa (1 titular e 1 suplente).

Art. 17. Será eleita em cada campus 1 chapa por segmento para cada fração de mil alunos.

Parágrafo único. Na reitoria será eleita 1 chapa do segmento técnico-administrativo.

Art. 18. Para o voto ser considerado válido o eleitor deverá votar em, no mínimo, uma das chapas candidatas a representante do seu segmento e no máximo no número total de chapas a serem eleitas para o seu segmento/campus.

Art. 19. Serão declarados vencedores os candidatos das chapas mais votadas (maioria simples).

Seção VIII – Da Definição dos Representantes da Comunidade no Conselho Superior do Ifes

Art. 20. Os três Colégios Eleitorais reunir-se-ão, em sessão única, para definir entre seus membros os representantes titulares e suplentes do respectivo segmento no Conselho Superior, os quais exercerão seu mandato, conforme o Estatuto do Ifes (Artigo 8º, inciso VIII, § 2º) pelo período de 2 anos.

Parágrafo único. A atribuição do suplente será substituir o titular nas reuniões.

Art. 21. Em caso de vacância de titular ou suplente de representante da comunidade interna no Conselho Superior, o Colégio Eleitoral respectivo será convocado para eleger um novo representante para a complementação do mandato.

Art. 22. Nos casos previstos no art. 21, a eleição do novo representante dar-se-á entre os membros do respectivo Colégio Eleitoral.

Seção IX – Do funcionamento dos Colégios Eleitorais

Art. 24. As normas para funcionamento dos colégios eleitorais são as seguintes:

- I. Somente participarão da reunião os membros titulares do Colégio Eleitoral, sendo que, em caso de ausência de um membro titular, participará o seu suplente.
- II. A reunião tem duração prevista de duas horas, podendo ser extraordinariamente prorrogada em meia hora por decisão do Colégio Eleitoral.
- III. As candidaturas ao Conselho Superior deverão ser apresentadas na forma de chapas compostas por um titular e um suplente.

- IV. A eleição será por meio de voto secreto e realizada em cédulas.
- V. Cada membro do Colégio Eleitoral poderá votar em até cinco chapas; o voto em mais de cinco chapas será considerado nulo.
- VI. No caso de eleição de mais de uma chapa com representantes do mesmo campus (seja titular ou suplente), para o mesmo segmento, será eliminada a chapa menos votada.
- VII. Em caso de empate na quinta colocação, o desempate ocorrerá por meio de nova votação, com a participação apenas das chapas que empataram.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução do Conselho Superior nº 61/2011 e demais disposições em contrário.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes